



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Itapevi, 09 de abril de 2025.

MENSAGEM N° 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Handwritten note:
25.04.25
Dona S.
25.04.25

Tenho, nesta oportunidade, a honra de apresentar à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração pontual do artigo 2º da Lei nº 2.889, de 26 de outubro de 2021 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estabelecido pela Lei nº 2.889/2021, tem como foco principal promover e garantir a defesa dos direitos das pessoas com deficiência, visando a eliminação de desigualdades e a promoção da igualdade no âmbito municipal, na medida em que busca a implementação de políticas públicas que atendam às necessidades específicas das pessoas com deficiências, em todas as suas diversidades, bem como enfrenta as discriminações em todas as formas.

O projeto de lei em comento, tem por objetivo tão somente transferir o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, atualmente vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que já exerce funções correlatas, em consonância com a Lei Complementar nº 166/2023.

Assim, a proposta apresentada permitirá otimizar a gestão, melhorar a eficiência administrativa e dos recursos, garantir a maior efetividade na execução e coordenação das políticas públicas relacionadas ao Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fortalecer o próprio conselho, além de

Handwritten signature and date:
1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

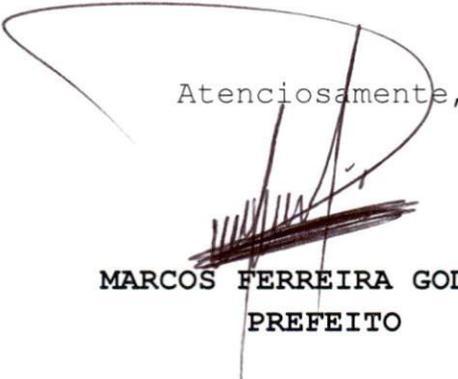
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

proporcionar maior celeridade na implementação de programas e ações à fim de garantir um atendimento mais eficaz às demandas da população.

Isto posto, considerando que a alteração é de extrema importância para o avanço das políticas públicas municipais e o atendimento das necessidades da população, é que se faz indispensável a votação e aprovação **EM REGIME DE URGÊNCIA**, na forma regimental e nos termos da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

Certo da compreensão e atendimento de Vossas Excelências, renovo protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

*À Sua Excelência, o Senhor, Vereador
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N°

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 2.889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

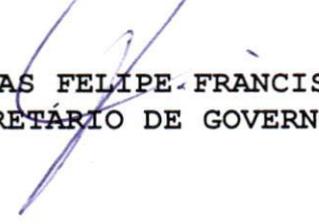
Art. 1° Fica alterado o artigo 2° da Lei n° 2.889, de 26 de outubro de 2021 passando a vigorar com seguinte a redação.:

"Art. 2° O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania em apoio operacional às atribuições de funcionamento e gestão administrativa."

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 09 de abril de 2025.


MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO


JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO